



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 24 de abril de 2014  
(OR. en)**

**8285/14  
ADD 1**

**PV/CONS 19  
AGRI 259  
PECHE 162**

**PROJETO DE ATA**

---

Assunto: 3307.<sup>a</sup> reunião do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA E  
PESCAS), realizada em Bruxelas, em 24 de março de 2014

---

## PONTOS EM DELIBERAÇÃO PÚBLICA<sup>1</sup>

Página

### DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS

#### PONTOS "A" (doc. 7810/14 PTS A 30)

1. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE [Primeira leitura] (AL+D) ..... 4
2. Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 1999/37/CE do Conselho relativa aos documentos de matrícula dos veículos [Primeira leitura] (AL+D) ..... 5
3. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE [Primeira leitura] (AL+D) ..... 6
4. Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 [Primeira leitura] (AL) .... 7
5. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [Primeira leitura] (AL+D) ..... 7
6. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1166/2008 relativo ao Programa Estatístico Europeu 2014-2017 [Primeira leitura] (AL) ..... 8
7. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 [Primeira leitura] (AL+D) ..... 8
8. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa da União Europeia de apoio a atividades específicas no domínio do relato financeiro e da auditoria para o período 2014-2020 e revoga a Decisão 716/2009/CE [Primeira leitura] (AL) ..... 9
9. Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2003/48/CE relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (AL) ..... 9

\*\*\*

---

<sup>1</sup> Deliberações sobre os atos legislativos da União ( artigo 16.º, n.º 8, do TUE), outras deliberações abertas ao público e debates públicos (artigo 8.º do Regulamento Interno do Conselho).

PONTOS B (doc. 7668/14 OJ/CONS 19 AGRI 214 PECHE 143)

4. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a ações de informação e de promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros (Primeira leitura)..... 10
5. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, que altera o Regulamento (CE) n.º XXX/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento sobre os controlos oficiais] e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (Primeira leitura)..... 10

**ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS**

7. Relatório da Comissão relativo à indicação obrigatória do país de origem ou do local de proveniência da carne utilizada como ingrediente ..... 11

\*

\* \*

## **DELIBERAÇÕES LEGISLATIVAS**

*(Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)*

### **PONTOS "A"**

- 1. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE [Primeira leitura] (AL+D)**  
PE-CONS 10/14 CODEC 17 TRANS 112

O Conselho aprovou a alteração constante da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto assim alterado, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 91.º do TFUE).

#### **Declaração da Letónia**

"A Letónia apoia plenamente o pacote da inspeção técnica automóvel que inclui propostas destinadas a melhorar os requisitos regulamentares das inspeções técnicas periódicas e das inspeções na estrada, bem como da matrícula de veículos.

Durante as negociações, a Letónia esteve sempre preocupada com a supressão dos veículos da categoria N1 do âmbito de aplicação da proposta relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE, já que o facto de haver veículos a motor inseguros e perigosos no tráfego rodoviário pode representar uma séria ameaça à segurança rodoviária, o que vai ao arrepio não só dos objetivos nacionais mas também dos objetivos da UE no âmbito da segurança rodoviária.

A Letónia manifesta o seu desapontamento com o regime definitivo aplicável à frequência das inspeções dos veículos da categoria N1 estabelecidas na proposta relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE.

Neste aspeto, a Letónia é da mesma opinião que a Comissão Europeia que, na sua avaliação de impacto que acompanha as propostas do pacote da inspeção técnica automóvel, afirmou que a frequência mínima das inspeções para as diferentes categorias de veículos nas quais se inclui também a categoria N1 na aceção do Anexo I da Diretiva 2009/40/CE, é insuficiente para garantir níveis ótimos de inspeção técnica dos veículos em circulação.

Embora mantendo a sua opinião sobre os elementos atrás sintetizados, a Letónia pode apoiar a adoção dos três atos legislativos que constituem o pacote da inspeção técnica automóvel."

**2. Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 1999/37/CE do Conselho relativa aos documentos de matrícula dos veículos [Primeira leitura] (AL+D)  
PE-CONS 11/14 CODEC 18 TRANS 113**

O Conselho aprovou a alteração constante da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto assim alterado, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 91.º do TFUE).

**Declaração da Letónia**

"A Letónia apoia plenamente o pacote da inspeção técnica automóvel que inclui propostas destinadas a melhorar os requisitos regulamentares das inspeções técnicas periódicas e das inspeções na estrada, bem como da matrícula de veículos.

Durante as negociações, a Letónia esteve sempre preocupada com a supressão dos veículos da categoria N1 do âmbito de aplicação da proposta relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE, já que o facto de haver veículos a motor inseguros e perigosos no tráfego rodoviário pode representar uma séria ameaça à segurança rodoviária, o que vai ao arrepio não só dos objetivos nacionais mas também dos objetivos da UE no âmbito da segurança rodoviária.

A Letónia manifesta o seu desapontamento com o regime definitivo aplicável à frequência das inspeções dos veículos da categoria N1 estabelecidas na proposta relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE.

Neste aspeto, a Letónia é da mesma opinião que a Comissão Europeia que, na sua avaliação de impacto que acompanha as propostas do pacote da inspeção técnica automóvel, afirmou que a frequência mínima das inspeções para as diferentes categorias de veículos nas quais se inclui também a categoria N1 na aceção do Anexo I da Diretiva 2009/40/CE, é insuficiente para garantir níveis ótimos de inspeção técnica dos veículos em circulação.

Embora mantendo a sua opinião sobre os elementos atrás sintetizados, a Letónia pode apoiar a adoção dos três atos legislativos que constituem o pacote da inspeção técnica automóvel."

**3. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE [Primeira leitura] (AL+D)**

PE-CONS 12/14 CODEC 19 TRANS 114

O Conselho aprovou a alteração constante da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto assim alterado, com o voto contrário da Delegação Alemã, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 91.º do TFUE).

**Declaração da Letónia**

"A Letónia apoia plenamente o pacote da inspeção técnica automóvel que inclui propostas destinadas a melhorar os requisitos regulamentares das inspeções técnicas periódicas e das inspeções na estrada, bem como da matrícula de veículos.

Durante as negociações, a Letónia esteve sempre preocupada com a supressão dos veículos da categoria N1 do âmbito de aplicação da proposta relativa à inspeção técnica na estrada dos veículos comerciais que circulam na União e que revoga a Diretiva 2000/30/CE, já que o facto de haver veículos a motor inseguros e perigosos no tráfego rodoviário pode representar uma séria ameaça à segurança rodoviária, o que vai ao arrepio não só dos objetivos nacionais mas também dos objetivos da UE no âmbito da segurança rodoviária.

A Letónia manifesta o seu desapontamento com o regime definitivo aplicável à frequência das inspeções dos veículos da categoria N1 estabelecidas na proposta relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e dos seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE.

Neste aspeto, a Letónia é da mesma opinião que a Comissão Europeia que, na sua avaliação de impacto que acompanha as propostas do pacote da inspeção técnica automóvel, afirmou que a frequência mínima das inspeções para as diferentes categorias de veículos nas quais se inclui também a categoria N1 na aceção do Anexo I da Diretiva 2009/40/CE, é insuficiente para garantir níveis ótimos de inspeção técnica dos veículos em circulação.

Embora mantendo a sua opinião sobre os elementos atrás sintetizados, a Letónia pode apoiar a adoção dos três atos legislativos que constituem o pacote da inspeção técnica automóvel."

**4. Proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que cria uma ação da União de apoio às Capitais Europeias da Cultura para os anos de 2020 a 2033 [Primeira leitura] (AL)**

- Adoção
    - a) da posição do Conselho em primeira leitura
    - b) da nota justificativa do Conselho
      - 7581/14 CODEC 754 CULT 36
      - 5793/14 CULT 10 CODEC 201
      - + ADD 1
- aprovado pelo COREPER, 1.ª Parte, de 19.03.2014

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 167.º, n.º 5, do TFUE).

**5. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos da União no âmbito de uma abordagem equilibrada e que revoga a Diretiva 2002/30/CE do Parlamento Europeu e do Conselho [Primeira leitura] (AL+D)**

- Adoção
    - a) da posição do Conselho em primeira leitura
    - b) da nota justificativa do Conselho
      - 7583/1/14 REV 1 CODEC 755 AVIATION 74 ENV 262
      - 7583/14 ADD 1
      - 5560/14 AVIATION 15 ENV 52 CODEC 149
      - + REV 1 (fi)
      - + ADD 1
- aprovado pelo COREPER, 1.ª Parte, de 19.03.2014

O Conselho aprovou a sua posição em primeira leitura, nos termos do artigo 294.º, n.º 5, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 100.º, n.º 2, do TFUE).

**Declaração da Comissão  
sobre a revisão da Diretiva 2002/49/CE**

"A Comissão está atualmente a examinar com os Estados-Membros o Anexo II da Diretiva 2002/49/CE (métodos de avaliação do ruído) a fim de o adaptar nos próximos meses.

Com base nos trabalhos que a OMS tem em curso no que respeita à metodologia para avaliar os efeitos do ruído na saúde, a Comissão tenciona rever o Anexo III da Diretiva 2002/49/CE (avaliação dos efeitos na saúde, relações dose-efeito)."

**6. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 1166/2008 relativo ao Programa Estatístico Europeu 2014-2017 [Primeira leitura] (AL)**

PE-CONS 46/14 STATIS 28 AGRI 144 CODEC 568

O Conselho aprovou a alteração constante da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto assim alterado, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 338.º, n.º 1, do TFUE).

**7. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o programa Copernicus e revoga o Regulamento (UE) n.º 911/2010 [Primeira leitura] (AL+D)**

PE-CONS 144/13 SPACE 116 COMPET 942 RECH 614 IND 384

TRANS 690 MI 1195 ENER 597 ENV 1232 COSDP 1160 CSC 198

TELECOM 365 CODEC 3082

+ REV 1 (cs)

O Conselho aprovou a alteração constante da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto assim alterado, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 189.º, n.º 2, do TFUE).

**Declaração da Comissão**

"Na sequência do acordo do Parlamento Europeu e do Conselho no sentido de incluir no QFP o COPERNICUS como um programa da União Europeia, a gestão financeira deste programa é agora abrangida pelo disposto no artigo 317.º do TFUE, segundo o qual cabe à Comissão executar o orçamento sob sua própria responsabilidade. A Comissão, ao cumprir esta obrigação, é responsável perante o Parlamento Europeu e o Conselho.

O orçamento do programa COPERNICUS cobrirá, nomeadamente, a adjudicação e a aquisição dos satélites para a componente espacial, o seu lançamento em órbita, os custos relacionados com a sua manutenção em funcionamento, bem como as despesas associadas à criação de condições para a prestação de serviços. A execução do orçamento irá, pois, envolver um número elevado de contratos, de avisos de alterações de contratos e de ordens de execução de trabalhos, com um elevado grau de complexidade em termos técnicos e da gestão de projeto. A fim de utilizar com a máxima eficácia as competências técnicas disponíveis e a experiência nos domínios pertinentes, particularmente em relação com a adjudicação da componente espacial, a Comissão irá celebrar acordos de delegação com a AEE e a EUMETSAT, tal como previsto no Regulamento. A Comissão tenciona confiar à ESA e à EUMETSAT o papel de entidade adjudicante para a maioria dos contratos, incluindo as atividades de desenvolvimento, operacionais e cofinanciadas. Deste modo, a ESA e a EUMETSAT serão dotadas da necessária flexibilidade para implementar o programa COPERNICUS, bem como da capacidade de conduzir eficazmente a gestão quotidiana dos contratos.

A Comissão só continuará a ser a entidade adjudicante nos casos em que considerar que tal é essencial para o cumprimento das suas obrigações fundamentais nos termos do Tratado, do Regulamento COPERNICUS e do Regulamento Financeiro.

A Comissão recorda que os Estados-Membros da UE terão de ser plenamente associados ao processo antes de ser tomada a decisão final sobre os acordos de delegação."

**8. Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um programa da União Europeia de apoio a atividades específicas no domínio do relato financeiro e da auditoria para o período 2014-2020 e revoga a Decisão 716/2009/CE [Primeira leitura] (AL)**

PE-CONS 134/13 ECOFIN 1168 EF 273 SURE 29 DRS 224 CODEC 2994  
+ REV 1 (el)

O Conselho aprovou a alteração constante da posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e adotou o ato proposto assim alterado, em conformidade com o artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia. (Base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

**9. Diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2003/48/CE relativa à tributação dos rendimentos da poupança sob a forma de juros (AL+D)**

17162/13 FISC 244  
+ COR 1

O Conselho aprovou a diretiva acima referida. (Base jurídica: Artigo 115.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

**Declaração da Comissão**

"A Comissão confirma que se as condições estabelecidas no artigo 10.º, n.º 2, da Diretiva Poupança não forem cumpridas até 1 de janeiro de 2015, o período transitório previsto nesse artigo não terminará antes de 31 de dezembro de 2016."

## PONTOS "B"

### **4. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a ações de informação e de promoção a favor dos produtos agrícolas no mercado interno e em países terceiros (Primeira leitura)**

Dossiê interinstitucional: 2013/0398 (COD)

– Debate de orientação

7831/14 AGRI 222 AGRIFIN 42 AGRIORG 49 CODEC 801

O Conselho tomou nota das observações do representante da Comissão e das delegações e deu o seu acordo aos artigos 8.º, n.º 3, 12.º, 12.º-A, 15.º e 18.º do projeto de regulamento.

### **5. Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos, que altera o Regulamento (CE) n.º XXX/XXX do Parlamento Europeu e do Conselho [Regulamento sobre os controlos oficiais] e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho (Primeira leitura)**

Dossiê interinstitucional: 2014/0100 (COD)

– Apresentação pela Comissão

O representante da Comissão apresentou o novo regulamento relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos. Explicou que, apesar de o atual regulamento relativo à agricultura biológica ter sido adotado recentemente, era necessário melhorar a legislação em vigor aplicável à produção biológica a fim de eliminar obstáculos ao desenvolvimento sustentável da produção biológica, garantir condições de concorrência leal para os agricultores, manter a confiança dos consumidores nos produtos biológicos e prevenir a fraude. Indicou que o sector se encontrava em rápido crescimento, com uma procura e um comércio crescentes. Por conseguinte, os produtos biológicos deveriam deixar de ser considerados como um nicho de mercado.

O representante da Comissão sublinhou que a modernização da legislação aplicável aos produtos biológicos e o Plano de Ação Biológico da UE eram o resultado de uma avaliação de impacto e de um intenso diálogo com os Estados-Membros, o sector privado e os cidadãos (através de uma consulta pública).

A Presidência informou o Conselho da sua disponibilidade para iniciar sem demora a análise deste novo diploma.

## **ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS – DEBATES PÚBLICOS**

*[Nos termos do artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho (proposto pela Delegação Francesa)]*

### **7. Relatório da Comissão relativo à indicação obrigatória do país de origem ou do local de proveniência da carne utilizada como ingrediente**

- Apresentação pela Comissão e troca de opiniões  
18148/13 DENLEG 162 AGRI 880 CONSOM 226 SAN 551

Na sequência da apresentação pelo representante da Comissão do relatório relativo à indicação obrigatória do país de origem ou do local de proveniência da carne utilizada como ingrediente (18148/13), várias delegações exprimiram as suas opiniões sobre as conclusões do relatório, nomeadamente sobre os três cenários delineados pela Comissão.

---